



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando N° 669/2025	Assunto: Abertura de Crédito Especial
DATA: 22/10/2025	PARA: Secretaria de Fazenda

Solicitamos que sejam incluídos ao sistema de contabilidade as despesas conforme segue abaixo:

Recurso: 621

Inclusão do Proj. / Ativ.: REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

VALOR TOTAL: R\$ 23.658,75 (MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, COM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 7.886,25

3.3.90.30.00.00.00.00 0621 Material de Consumo R\$ 18.658,75

3.3.90.39.00.00.00.00 0621 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Justificativa: Este Recurso financeiro é proveniente de repasse estadual, de forma mensal, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, referente ao “Programa Sus Gaúcho” para o Co financiamento do transporte sanitário eletivo intermunicipal. O valor mensal é de R\$ 7.886,25, totalizado R\$ 23.658,75 referente as parcelas de competência dos meses de outubro a dezembro de 2025, conforme Portaria da SES 976/2025.

O recurso financeiro é pertencente ao grupo: Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial, destinada a ação: “REGULAÇÃO ASSISTENCIAL”.

A aplicação deste recurso será conforme critérios e finalidades dispostas na portaria SES 976/2025, para despesas de manutenção dos veículos, com a finalidade de realização de transporte de pacientes.

Atenciosamente,

Kenia Becker Guimarães
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO
CONTABILIDADE
Data: 23/10/25 Hora: 10:13



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 976/2025

Estabelece critérios de financiamento excepcional e temporário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para o cofinanciamento estadual do transporte sanitário eletivo intermunicipal (25/2000-0133181-6).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução CIB/RS nº 005/2018, que define as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde – SUS, no Rio Grande do Sul;

- a Resolução CIB/RS nº 495/2018, que define o GERCON como sistema regulador oficial, no Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, para regulação do acesso a consultas e exames;

- a Resolução CIB/RS nº 241/2021, que define que a Secretaria da Saúde do Estado do RS, por meio do Departamento de Regulação Estadual (DRE), será a Coordenadora do processo regulatório, em formato compartilhado com as Centrais Municipais;

- que o transporte sanitário é considerado um componente logístico essencial da Rede de Atenção à Saúde, visando garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde.

- o Termo de Autocomposição assinado em 25 de julho de 2025 entre o Governo e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que traz o compromisso do Estado em dar cumprimento ao disposto nos artigos 198, § 2º, II, da CF/1988, e 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 141/2012, aplicando, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, observada a regra de transição estipulada no presente instrumento, os valores correspondentes a, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios, excluídas gradativamente as parcelas controversas, até o exercício de 2029, inclusive.

RESOLVE:

Art. 1º - Destinar aos municípios um incremento de recursos financeiros do Tesouro do Estado destinado ao cofinanciamento estadual do transporte sanitário eletivo intermunicipal e estabelecer critérios para distribuição do recurso.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º O incremento de recursos financeiros aos municípios, de que trata o *caput*, tem por objetivo o estabelecido a seguir.

I. Qualificar a rede de transportes sanitários eletivos intermunicipais e apoiar financeiramente os municípios para realização desta ação;

II. Reduzir o absenteísmo em consultas e exames ofertados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

III. Fortalecer a regionalização e a gestão compartilhada dos recursos SUS.

§ 2º Não serão contemplados com o incremento de que trata esta Portaria os municípios cujo porte populacional seja superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes e o PIB *per capita* seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º - A percepção e a manutenção do acréscimo de valores de financiamento pelos municípios ficam condicionada à melhoria do indicador de monitoramento descrito no art. 6º desta portaria.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se **Transporte Sanitário Eletivo Intermunicipal** o deslocamento previamente programado de pessoas entre dois municípios, com a finalidade de realização de procedimentos de caráter eletivo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), previamente agendados na modalidade ambulatorial, sejam eles únicos ou continuados.

Art. 3º - O valor do incremento do cofinanciamento estadual, definido nesta Portaria, será calculado com base nos critérios a seguir estabelecidos.

I. Porte do município, mensurado pela estimativa de população no ano de 2024 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com peso **1** na totalização dos pontos e impacto inversamente proporcional: quanto maior o porte, menor o valor do cofinanciamento;

II. Distância do município de origem do transporte ao município mais populoso da respectiva Região de Saúde, com peso **5** na totalização dos pontos e impacto diretamente proporcional: quanto maior a distância, maior o valor do cofinanciamento;

III. Produto Interno Bruto - PIB per capita, com peso **1** na totalização dos pontos e impacto inversamente proporcional: quanto maior a renda, menor o valor do cofinanciamento;

IV. Percentual de população SUS dependente, com peso **8** na totalização dos pontos e impacto diretamente proporcional: quanto maior o percentual, maior o valor do cofinanciamento.

§ 1º O cálculo para estipular o valor a ser alcançado aos municípios obedecerá a metodologia estipulada e descrita no Anexo I deste Portaria.

§ 2º O valor total a ser distribuído, conforme os critérios estabelecidos neste artigo, é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), de forma mensal, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025

§ 3º Os valores mensais para cada município, resultado do cálculo descrito, constam no anexo III.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º A destinação e o custeio, fixo e/ou variável, dos veículos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes finalidades:

I - custeio fixo: as despesas administrativas e referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - custeio variável: as despesas relativas ao custo por km rodado, entre outras.

§ 1º Além dos custos fixos e variáveis para manutenção dos veículos, os recursos de que trata esta portaria poderão ser utilizados para contratação de serviços terceirizados com a finalidade de realização de transporte de pacientes.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados, mensalmente, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de acordo com os valores previstos no Anexo III desta Portaria.

Art. 6º - O impacto dos recursos aportados será avaliado através do monitoramento do indicador **Percentual de Absenteísmo em Consultas Especializadas SUS**, mensurado através do cálculo demonstrado no anexo II.

Art. 7º - O monitoramento dar-se-á através da comprovação do comparecimento dos respectivos municípios às consultas e procedimentos agendados através dos registros do Sistema GERCON, demonstrando a redução do absenteísmo, monitoramento conforme demonstrado no ANEXO II desta portaria.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios, na modalidade Fundo a Fundo, será efetuada por intermédio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – PORTARIA SES Nº 976/2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO INTERMUNICIPAL

O valor do cofinanciamento estadual destinado ao transporte sanitário eletivo intermunicipal foi calculado considerando os indicadores mencionados no Art. 3º, conforme descrito a seguir:

- a) Seleção dos municípios contemplados: municípios não enquadrados no critério de exclusão previsto no Art. 1º, § 2º.
- b) Consulta às bases de dados dos indicadores:
 - População total: estimativa IBGE 2024;
 - Distância entre cada município e o município mais populoso da Região de Saúde: pesquisa Google Maps;
 - População SUS Dependente: População Total menos a população coberta por plano de saúde privado - Agência Nacional de Saúde – ANS;
 - PIB per capita: Fundação de Economia e Estatística - FEE e IBGE.
- c) Conversão dos valores, dos quatro indicadores, referentes aos 488 municípios selecionados, para a escala de 0 a 1 por meio da normalização min-max. Esse procedimento assegura a comparabilidade entre os indicadores, ao distribuir os valores uniformemente no intervalo de 0 a 1.
- d) Para cada indicador, os valores mínimos e máximos atribuídos foram:
 - **Para População Total:**
 - André da Rocha – 1.157 hab – valor 1 (máximo)
 - Viamão – 232.113 hab – valor 0 (mínimo)
 - **Para Distância até o Município mais Populoso da Região de Saúde:**
 - Santa Margarida do Sul – 330 km de Uruguaiana – valor 1 (máximo)
 - Todos os municípios mais populosos da Região – valor 0 (mínimo)
 - **Para PIB per capita:**
 - Alvorada – R\$15.550,82 – valor 1 (máximo)
 - Triunfo – R\$430.464,73 – valor 0 (mínimo)
 - **Para População SUS dependente:**
 - Santa Margarida do Sul – 99,7% – valor 1 (máximo)
 - Flores da Cunha – 42,3% – valor 0 (mínimo)
- e) Multiplicação de cada valor atribuído no intervalo 0-1 pelo peso definido para cada indicador:
 - Para População Total: Peso 1.
 - Para Distância até o Município mais Populoso da Região de Saúde: Peso 5.
 - Para PIB per capita: Peso 1.
 - Para População SUS dependente: Peso 8.
- f) Soma dos pontos dos quatro indicadores, após a aplicação do peso atribuído, totalizando a pontuação total de cada município.
- g) Cálculo do valor do cofinanciamento, proporcional de cada município, com base no valor total disponível: total de pontos do município multiplicado pelo valor total de recursos disponíveis e dividido pelo total geral de pontos (considerando os 488 municípios).
- h) Os valores resultantes deste cálculo estão apresentados no anexo III.

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO INDICADOR DE MONITORAMENTO DO IMPACTO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO INTERMUNICIPAL

O indicador de monitoramento do impacto relativo ao cofinanciamento para transporte sanitário eletivo intermunicipal será o **Percentual de Absenteísmo em Consultas Especializadas SUS**, uma vez que guarda forte relação com a capacidade instalada dos municípios no provimento das condições de deslocamento para estes atendimentos.

Este indicado é mensurado mensalmente, para os meses já encerrados, da seguinte forma:

Número de Consultas registradas como FALTANTE pelo prestador x100

Número de consultas agendadas e confirmadas pelo município

Fonte: GERCON



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

431660	Sananduva	18	6	Norte	16.759	R\$ 8.655,98
431670	Santa Bárbara do Sul	12	9	Missioneira	8.275	R\$ 8.449,25
431673	Santa Cecília do Sul	18	6	Norte	1.710	R\$ 9.564,77
431675	Santa Clara do Sul	29	16	Vales	7.067	R\$ 7.670,78
431680	Santa Cruz do Sul	28	13	Vales	138.104	R\$ 4.853,43
431697	Santa Margarida do Sul	3	10	Centro-Oeste	2.658	R\$ 13.658,86
431690	Santa Maria	1	4	Centro-Oeste	282.244	R\$ -
431695	Santa Maria do Herval	7	1	Metropolitana	6.482	R\$ 8.336,02
431720	Santa Rosa	14	14	Missioneira	79.395	R\$ 6.797,70
431725	Santa Tereza	25	5	Serra	1.531	R\$ 7.487,14
431730	Santa Vitória do Palmar	21	3	Sul	31.961	R\$ 11.925,61
431700	Santana da Boa Vista	21	3	Sul	7.140	R\$ 10.978,26
431710	Sant'Ana do Livramento	3	10	Centro-Oeste	87.296	R\$ 11.182,45
431740	Santiago	2	4	Centro-Oeste	50.331	R\$ 8.017,73
431750	Santo Ângelo	11	12	Missioneira	79.130	R\$ 6.876,21
431760	Santo Antônio da Patrulha	5	18	Metropolitana	44.393	R\$ 8.635,30
431770	Santo Antônio das Missões	11	12	Missioneira	10.493	R\$ 10.387,88
431755	Santo Antônio do Palma	17	6	Norte	2.134	R\$ 9.496,63
431775	Santo Antônio do Planalto	17	6	Norte	2.136	R\$ 9.121,54
431780	Santo Augusto	13	17	Missioneira	14.196	R\$ 8.934,64
431790	Santo Cristo	14	14	Missioneira	15.656	R\$ 8.419,39
431795	Santo Expedito do Sul	18	6	Norte	2.395	R\$ 9.306,89
431800	São Borja	11	12	Missioneira	61.323	R\$ 10.893,31
431805	São Domingos do Sul	17	6	Norte	2.808	R\$ 9.540,65
431810	São Francisco de Assis	2	4	Centro-Oeste	17.949	R\$ 9.414,09
431820	São Francisco de Paula	6	1	Metropolitana	22.373	R\$ 8.625,69
431830	São Gabriel	3	10	Centro-Oeste	60.102	R\$ 12.810,21
431840	São Jerônimo	9	1	Metropolitana	21.421	R\$ 7.886,25
431842	São João da Urtiga	18	6	Norte	4.549	R\$ 9.753,01
431843	São João do Polêsine	1	4	Centro-Oeste	2.707	R\$ 7.529,46
431844	São Jorge	25	5	Serra	2.976	R\$ 10.399,83
431845	São José das Missões	20	15	Norte	2.403	R\$ 9.473,83
431846	São José do Herval	29	16	Vales	1.934	R\$ 9.828,69
431848	São José do Hortêncio	7	1	Metropolitana	4.551	R\$ 8.512,90
431849	São José do Inhacorá	14	14	Missioneira	2.463	R\$ 8.120,43
431850	São José do Norte	21	3	Sul	26.245	R\$ 9.329,12
431860	São José do Ouro	18	6	Norte	6.978	R\$ 9.216,02
431861	São José do Sul	8	1	Metropolitana	2.440	R\$ 7.044,12
431862	São José dos Ausentes	24	5	Serra	4.286	R\$ 10.083,66